



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 06/11/2017 - 15 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Complementar nº 007/2017** **Autoria do vereador Joaninha**
Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de Novembro de 2010, e suas alterações posteriores.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 094/2017** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop, e dá outras providências.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 112/2017** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 120/2017** **Autoria do vereador Joaninha**
Dispõe sobre a exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas do município, e dá outras providências.
2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei n° 128/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Mari Bueno - Artista Plástica.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 029/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Neiva Trevisan.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 030/2017

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Sr. Reinaldo José da Silva.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 031/2017

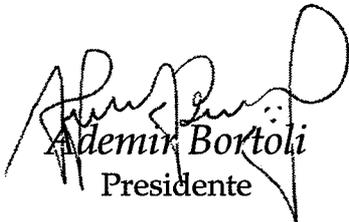
Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Sr. Lair José de Marchi.

2ª votação

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de Novembro de 2017.


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário

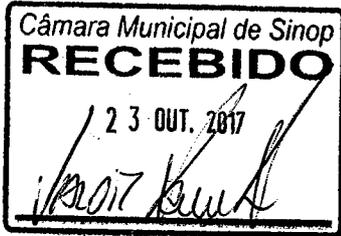


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
1º SECRETÁRIO



- Projeto de Lei Complementar
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 007 / 2017

Autor: VEREADOR JOANINHA

Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de Novembro de 2010, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A lei Complementar nº 058/2010 de 30 de Novembro de 2010, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as alterações constantes nos seguintes artigos:

Art. 2º. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação.”

Art. 3º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 007 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - elemento da urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V- mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007 1207</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

XI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

XII - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

XIII - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 007 / 2017
--	--	---------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação."

Art. 4º. O artigo 4º passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existente devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Joaninha Fleury
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | Nº 007/2017 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

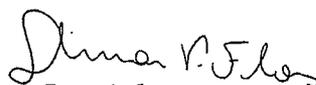
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com o advento do Código de Processo Civil (Lei 13.146/2015), a Lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/2000) sofreu algumas alterações e revogações em seu texto.

Devido modificações nas referidas legislações hodiernamente vigentes, faz-se necessário fazer adequações na Lei Complementar Municipal nº 058/2010, com o fim de atualização, frisa-se que atualmente já existe uma alteração pela Lei Complementar Municipal 144/2017, mas ainda faz-se essencial nova alteração.

Por fim, o referido projeto, apresenta medida de grande interesse público e social, visando à proteção da dignidade da pessoa humana, razão pela qual peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes deste parlamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joanhia
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária
30/10/2017
1º SECRETÁRIO

 Valdir F. Romp	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Com alteração, emenda ADI-08 emenda SUB-2 Nº 094/2017
--------------------	---	---

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, estado de Mato Grosso, o tempo de vida útil dos veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar.

Art. 2º. Os ônibus e micro-ônibus utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, deverão ter no máximo 12 (doze) anos de uso, cada, servindo de base a data do primeiro emplacamento.

Art. 3º. Ao findar a vida útil dos veículos, conforme especificado no art. 2º desta Lei, a frota deverá ser renovada.

Parágrafo único. Os veículos danificados e/ou sucateados, mesmo que ainda estejam dentro do prazo de vida útil, deverão ser retirados de circulação para manutenção, podendo retornar ao uso após a correção das irregularidades.

Art. 4º. Os veículos deverão ser adaptados/acessíveis para cadeirantes, idosos, deficientes visuais e pessoas obesas.

Art. 5º. Os assentos, bem como os veículos, deverão ser mantidos conservados, limpos, almofadados e em boa condição de uso.

Parágrafo único. A empresa responsável pelo Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, deverá submeter os veículos à vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, para comprovar a conservação.

Art. 6º. Os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, deverão ser equipados com ar-condicionado ou climatizador de ar.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>094/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

§1º Os climatizadores ou ar condicionados deverão passar por manutenção (limpeza geral) a cada 06 (seis) meses.

§2º A empresa do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar terá prazo de até 5 (cinco) anos para se adequar a esta Lei, sendo que deverão garantir 20% (vinte por cento), a cada ano, de sua frota atual equipada com aparelho de ar-condicionado ou climatizador, a contar da data da publicação desta Lei.

§3º Quanto a veículos novos adquiridos para aumento ou renovação da frota, somente entrarão em circulação aqueles adaptados a presente Lei.

Art. 7º. A empresa que descumprir esta Lei, será notificada e sendo reincidente, a mesma será multada em 1.000 (um mil) Unidades de Referência (UR's).

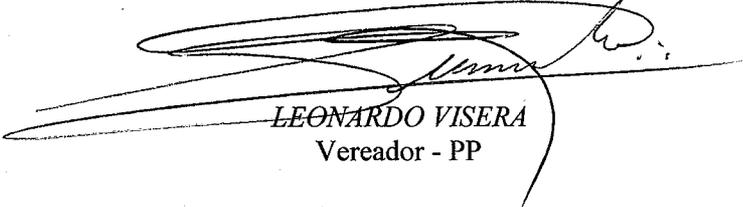
Parágrafo único. A multa citada neste artigo será multiplicada a cada notificação de reincidência, até o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Agosto de 2017


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>094 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo, regulamentar o tempo de vida útil dos veículos utilizados no transporte público e escolar de Sinop.

É de conhecimento da maioria dos senhores vereadores, que os ônibus e micro-ônibus do transporte público já foram alvos de críticas por parte da mídia de nossa cidade, por conta do sucateamento. Boa parte dele, tem como responsável o tempo de vida útil desses veículos. Desta forma, a regulamentação é uma forma de aumentar a segurança dos usuários e alunos que se valem desses veículos para se locomover dentro do município e garantir que usufruam da boa qualidade de tráfego e bom estado de conservação dos ônibus e micro-ônibus.

Em nossa cidade, a maioria dos veículos em circulação no transporte público, são trazidos de São Paulo (SP), inclusive boa parte deles permanece com o emplacamento daquele município. Isso mostra que quando recebemos os veículos para circular em nossa cidade, ele já está em condições inferiores para uso. Este projeto, uma vez aprovado, inviabilizará que veículos já sucateados sejam colocados em circulação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Agosto de 2017

LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>008/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

<p>APROVADO</p> <p>Ao Expediente</p> <p>Sala das Sessões 30/10/2017</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>1º SECRETÁRIO</p>

Adiciona "Parágrafo Único" no art. 1º do Projeto de Lei 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica adicionado o "Parágrafo Único" no art. 1º, do Projeto de Lei de nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera, conforme segue:

"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, estado de Mato grosso, o tempo de vida útil dos veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar.

Parágrafo único. Esta Lei vigorará em futuros contratos e concessões do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, que vierem a ser firmados pela Prefeitura Municipal de Sinop."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Agosto de 2017

LEONARDO VISERA
Vereador autor - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2017 i/Alc077 Kull</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>024</u> /2017</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

<p>APROVADO</p> <p>Ao Expediente</p> <p>Sala das Sessões <u>30</u> / <u>10</u> / <u>2017</u></p> <p><i>[Signature]</i> 1º SECRETÁRIO</p>

Fica substituído o parágrafo único do art. 5º, do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o parágrafo único do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera, pelo disposto abaixo:

“Art. 5º. [...]

Parágrafo Único. A empresa responsável pelo Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar deverá submeter, a cada dois anos, os veículos à vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, com o objetivo de comprovar a conservação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de agosto de 2017.

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Ordinária

30/09/2017
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
21 SET. 2017
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 112/2017

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivo fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar e viabilizar a profissionalização dos agricultores familiares.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Sinop fica autorizada a realizar parcerias com órgãos ou empresas para cumprimento do Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A celebração da Semana do Agricultura Familiar será feita por meio de atividades a serem desenvolvidas com os alunos das escolas municipais de Sinop.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Setembro de 2017.

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
25/09/2017

Encaminhado a Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>112</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL), ora apresentado, institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país. Daí, a importância de instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período, discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

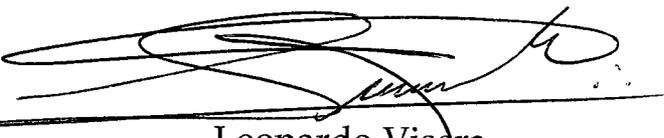
É válido ressaltar ainda, que os agricultores familiares são os maiores responsáveis pela produção de legumes, verduras e frutas, que são consumidos diariamente pelos sinopenses. A criação desta proposição é uma forma de valorizar o pequeno produtor e reconhecer a importâncias que o tal tem em meio a sociedade e também na saúde da população.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de Setembro de 2017.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
30/09/2017
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 SET. 2017
Valdir Romel

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Com alteração emenda
Substitutiva 025/2017
Nº 420/2017

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. As bibliotecas e livrarias do município disponibilizarão espaço à exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo também poderá ser aplicado às bibliotecas escolares e universitárias.

Art. 2º. As obras em exposição deverão contar com registro de ISBN (International Standard Book Number), junto à Biblioteca Nacional.

Art. 3º. Para serem contemplados pela presente lei, os autores deverão residir em Sinop há pelo menos 02 (dois) anos ou serem naturais do município.

I - os autores interessados em obter os benefícios da presente lei deverão protocolar cadastro junto às bibliotecas e livrarias do município.

II - o cadastro dos autores deverá conter os dados pessoais do mesmo, juntamente com a relação de obras que tiver disponíveis;

Art. 4º Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, a identificação: "AUTORES DE SINOP".

Art. 5º As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 120 (Cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei para procederem à devida adaptação.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
03/10/2017
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>120</u> / <u>2017</u>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>120</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura dispõe sobre a criação de um instrumento legal que dê aparato à exposição de obras literárias de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas.

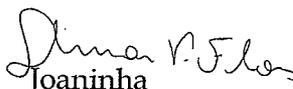
O objetivo essencial é findar com a invisibilidade de produção literária local, fomentando e valorizando a cultura literária sinopense. Com a divulgação da produção literária e científica, nossa sociedade só tende a evoluir, haja vista a infindável fonte de conhecimento que advém das pesquisas científicas e da literatura.

Ressalta-se que a falta de divulgação e acesso às obras locais trazem danos à literatura local, resultando no desestímulo e falta de reconhecimento dos artistas e pesquisadores sinopenses. O anonimato também prejudica as políticas de leitura da cidade, uma vez que os escritores locais são importantes agentes fomentadores de leitura no âmbito municipal e regional, destacando-se neste sentido, as atividades de estímulo ao hábito de literatura desenvolvidas pela Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL), que atualmente conta com 21 membros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres edis, para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões 30/10/2017
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 OUT. 2017
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Substitutiva

Nº 025/2017

Autor: VEREADOR JOANINHA

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2017, de autoria do vereador Joaquina.

Com base no que dispõe o Regimento Interno, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2017, de autoria do vereador Joaquina, pelo artigo que segue abaixo descrito:

“Art. 3º. Para serem contemplados pela presente lei, os autores deverão ser domiciliados ou ser naturais do município de Sinop.”

I (...)

II (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Ordinária

30/10/2017
[Signature]
1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 OUT/2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 128/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho, mês de enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, durante o mês de dezembro”.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Vermelho objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DSTs, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Art. 3º. Os prédios públicos municipais poderão ser decorados (iluminados, enfeitados) de vermelho durante o mês de dezembro.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

23/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 128, 2017
--	--	--------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Aumentou o número absoluto de novos casos de Aids no Brasil, em tendência contrária ao que se registra na média mundial. Dados divulgados em julho deste ano, pela UNAids, órgão das Nações Unidas para lidar com a epidemia, apontam que o total de novas infecções a cada ano no Brasil aumentou em 3% entre 2010 e o ano passado. No mundo, essa taxa sofreu contração de 11%.

A elevação no país é considerada pequena, passando de 47 mil novos casos em 2010 para 48 mil em 2016. Procurado, o Ministério da Saúde alegou que a grande população causa distorções na análise e teria sido melhor utilizar taxas de detecção da infecção, obtidas pela divisão do número de casos pelo número de habitantes. Assim, os dados epidemiológicos do Brasil indicariam a estabilização da epidemia, com viés de queda.

Ainda, vale destacar as estimativas sobre HIV e AIDS para o Brasil (2016):

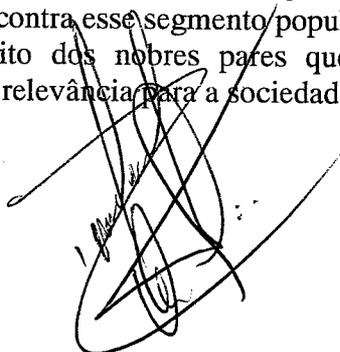
- Em 2016, havia 830.000 [610.000 – 1.100.000] pessoas vivendo com HIV;
- Em 2016, estima-se que tenham ocorrido 48.000 [35.000 – 64.000] novas infecções pelo HIV;
- O número de mortes relacionadas à AIDS no Brasil foi estimada pelo UNAIDS em 14.000 [9.700 – 19.000] em 2016.
- O dado mais recente sobre prevalência de HIV estimada para o Brasil em relatórios do UNAIDS é de 0,4% a 0,7% em pessoas de 15 a 49 anos

De acordo com os dados, há crescimento dos registros da doença entre os adolescentes e jovens entre 15 e 19 anos.

Então, o **Dezembro Vermelho** visa a incorporação, no município de Sinop, de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/Aids, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra esse segmento populacional.

Desta maneira, solicito dos nobres pares que aproveem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

30/09/2017
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 SET. 2017
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 028 / 2017

Autor:

VEREADOR ADEMIR BOROLI E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à
Artista Plástica Marelise Batista Bueno - Mari Bueno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense
Benemerita à Artista Plástica Marelise Batista Bueno - Mari Bueno, pelos relevantes serviços
prestados à Comunidade Sinopense, em especial por serviços prestados na área cultural.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em 18/09/2017

[Signature]
Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Mari Bueno nasceu em Marechal Cândido Rondon, no Paraná, e mudou com sua família para Sinop, na década de 70. Casou-se com o ortodontista Paulo Henrique Bueno, é mãe de Marla Batista Bueno, 22 anos e de Paulo Henrique Bueno Junior, 20 anos, ambos estudantes e nascidos em Sinop.

O talento para as artes foi herdado de sua mãe, artesã de coração. A pintura surge na vida de Mari Bueno no início da vida adulta, como forma de externar os sentimentos cultivados pela região e pelas pessoas de Sinop. A artista buscou inspiração nas características da floresta amazônica para retratar a cultura indígena, a fauna, a flora, o cotidiano dos moradores. Sua arte é contemporânea. Tem preferência para a pintura a óleo sobre tela, mas também trabalha com pigmento sobre textura e desenvolveu uma técnica para usar pó de serra, reaproveitado das madeireiras da região, nas suas criações, também desenvolve mosaicos, artes em vitrais e painéis.

A primeira exposição da artista aconteceu em 1992, na Universidade Estadual de Mato Grosso, campus de Sinop, no período em que era aluna do curso de Letras, ficou evidenciado já naquela época o seu talento para a pintura.

A paixão pela pintura virou profissão e Mari Bueno abriu seu primeiro atelier. Com o trabalho profissional vieram os primeiros convites para salões, recebeu convite para expor no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Suas telas Índia, Mato Grosso e Beija-Flor, foram premiadas pela Sociedade Brasileira de Belas Artes, em 2002.

Realizou inúmeras exposições recebendo premiações também em outros países, totalizando 19 premiações no exterior: Itália, França, Alemanha, Suíça,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Inglaterra, EUA, Portugal e Egito. Participou também de três exposições no Museu do Louvre em Paris, na França, na qual ganhou **menção honrosa** por suas obras. Em 2012 foi convidada para uma exposição no Museu de Arte em Siena, na Itália, única brasileira entre 140 artistas de 40 países. No ano de 2013 participou de duas Bienais na Europa, a Bienal de Londres, onde ganhou **menção especial** por sua participação e a Bienal de Siena na Itália.

Em 2006 Mari Bueno é convidada pelo padre João Salarini e do bispo Dom Gentil De Lazari, para pintar o espaço litúrgico da Catedral Sagrado Coração de Jesus, em Sinop.

Para fundamentar este trabalho a artista buscou uma pós-graduação em arte sacra para compor o ambiente da "Catedral da Amazônia", mesclou então a inspiração da natureza com o sagrado, a artista explica que: *"Nada é inventado, tudo é criado a partir de muito estudo e se baseando nas normativas da igreja e na sagrada escritura. Buscando na história da igreja e na arte cristã primitiva a inspiração para que a arte sacra atinja seu verdadeiro sentido. Pois o objetivo da arte sacra não é decorativo, mas sim estar a serviço da liturgia dentro do espaço sagrado, e auxiliar na oração e catequização. Procurando com isto, por meio da simplicidade, o belo, e fazendo seu papel de transcender, levar além da imagem e auxiliar na oração e no encontro com o Sagrado."* Mari Bueno também pintou os espaços litúrgicos da paróquia São Camilo e o painel da capela do hospital Santo Antônio, ambos em Sinop, a paróquia Nossa Senhora da Rosa Mística em Lucas do Rio Verde (MT), fez o desenho do espaço litúrgico da igreja de Nova Ubiratã (MT), pintou três painéis na igreja Nossa Senhora Aparecida de Santa Carmem (MT), Capela São Mateus em Sorriso, Santa Maria Mae de Deus em Matupá e segue com outros projetos, entre eles na paróquia Santo Antônio, antiga igreja matriz de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Foi responsável pelas pinturas do rosto de Santo Antônio e Santa Paulina, impresso em 3D pelo designer sinopense Cícero Moraes e a equipe do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI). As obras foram doadas respectivamente para a Basílica de Santo Antonio de Pádua na Itália e para o Memorial de Santa Paulina localizado na cidade de Nova Trento, Santa Catarina.

Realizou a Exposição Maria Discipula Missionaria com 32 obras, a convite do Museu de Arte Sacra de Fatima em Portugal, a qual seguiu depois para o Museu na cidade de Viseu, também Portugal, depois para Milão na Itália e em diversos museus e Santuários do Brasil.

Ilustrou diversas capas para livros lançados pela editora UNEMAT, dentre outras editoras.

Suas obras podem ser vistas em seu ateliê que fica localizado no centro de Sinop e em diversos acervos públicos como no:

Museu da UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso) Campus da cidade de Cáceres; Museu de Arte Sacra e Etnologia - Fátima - Portugal; Museu da Misericórdia - Viseu - Portugal; Museu de Arte e Cultura Popular - MACP - Cuiabá - MT; Prefeitura Municipal de Sinop; Câmara Municipal de Sinop; SESC Arsenal de Cuiabá - MT; Hospital Santo Antônio de Sinop - MT; Catedral Sagrado Coração de Jesus, Sinop - MT; UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso) Campus da cidade de Sinop; Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística - Lucas do Rio Verde - MT; Igreja São Mateus - Sorriso - MT.

No decorrer de sua carreira recebeu diversas homenagens por seus trabalhos e contribuição com a cultura e arte mato-grossense. Em 2002 o Troféu Marco



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Geodésico da América do Sul - Cuiabá-MT, em 2003 o Título de Cidadã Mato-grossense e moção de Aplausos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 2004 foi homenageada especial pelo Dia Internacional da Mulher pela Câmara Municipal de Sinop-MT, em 2005 recebeu a Comenda Colonizador Enio Pepino pela Câmara Municipal de Sinop-MT, em 2012 Moção de Aplauso pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pela exposição em Chianciano realiada na Itália e pela Exposição da Bienal de Londres na Inglaterra, em 2015 novamente moção de Aplauso pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, entre inúmeras outras homenagens e honrarias.

Além do talento e dedicação pela arte Mari Bueno tem profundo senso de responsabilidade social, é parceira de projetos sociais com instituições como a CAOPA, que visa preparar adolescentes para o mercado de trabalho. Também ministra palestras sobre arte e cultura nas escolas da rede publica de ensino de Sinop.

Mari Bueno considera-se sinopense de coração, apaixonada por Sinop, cidade onde constituiu sua família e trilhou uma carreira de sucesso. Para ela que já viajou por diversos países, não há lugar melhor que Sinop para morar. Ela costuma dizer que "as pessoas que aqui residem são privilegiadas, foram escolhidas a dedo por Deus!"

Diante da importância desta artista que com sua arte e talento tanto contribui para a cultura de nossa sociedade, e leva o nome de Sinop para tantos países, solicito aos nobres edis apoio e a aprovação deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

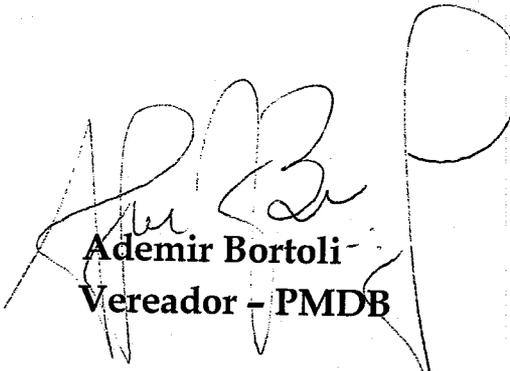
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

**"A arte diz o indizível; exprime o
inexprimível, traduz o intraduzível."
Leonardo da Vinci**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


**Ademir Bortoli
Vereador - PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária
30/10/2017
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 SET, 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2017

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

31/10/2017

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Senhora Neiva Trevisan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Senhora Neiva Trevisan, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Joaquina
Vereador - PMDB

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Maria José da Silva
Vereadora - PMDB

Medivaldo Costa
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PBT

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Ricardo Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029</u> / 2014
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

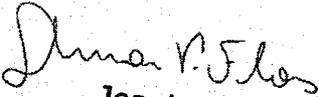
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

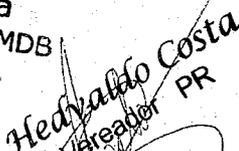
Natural de Quilombo/SC Neiva Trevisan chegou em Sinop em 1986 aos 22 anos, onde na ocasião ela já era técnica de enfermagem e veio para cuidar de sua irmã, Lídia Holz, que havia dado a luz a gêmeos. A partir de então adotou Sinop como sua terra, pois Neiva percebeu uma cidade cheia de oportunidades sendo ótima para viver.

Neiva chegou em solo sinopense no dia 22 de novembro de 1986, e no dia 23 já estava trabalhando no antigo Hospital Perpétuo Socorro, localizado no Centro de Sinop. Trabalhou também no Hospital Celeste, Hospital Santo Antônio e no Hospital e Maternidade Jacarandás, e há 15 anos trabalha como servidora da saúde pública, iniciando no Pronto Atendimento e atualmente no Centro de Especialidades Médicas (CEM).

Casou-se com Luiz Trevisan em 17 de dezembro de 1988 e tiveram um casal de filhos, Priscila Trevisan e Luiz Henrique Trevisan. Foram moradores do bairro São Cristóvão e a 25 anos moram no bairro Jardim Paraíso.

Neiva participou de incontáveis partos, desde o início quando não havia recursos para a realização dos procedimentos cirúrgicos. Uma vez precisou socorrer uma mãe que deu a luz a seu filho dentro da cabine de um caminhão. Primeiro prestou socorro a criança, depois voltou e socorreu a mãe. Neiva ajudou a salvar muitas pessoas através de sua garra, dedicação e determinação com o trabalho. Estas qualidades são aplicadas até nos dias de hoje no exercício de sua profissão na saúde pública.

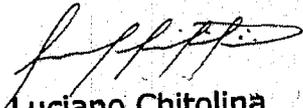

Joaquina
Vereador - PMDB

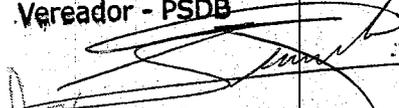

Heitor Costa
Vereador - PR

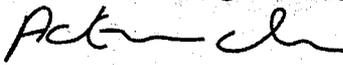
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

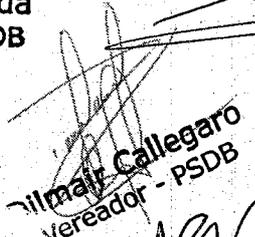
Em,

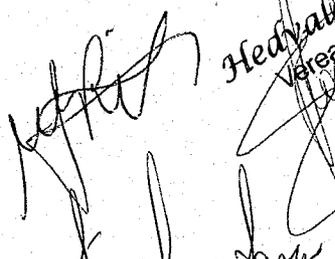

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

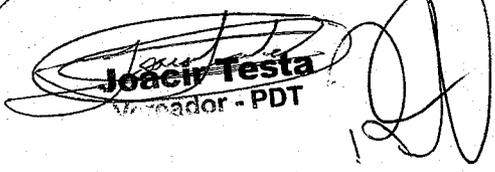

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

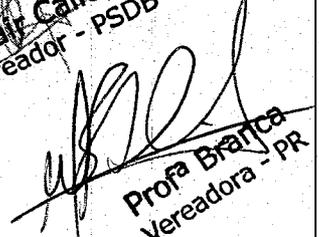

Leonardo Viser
Vereador - PP


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Wilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Profa Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária

30/10/2017

[Handwritten Signature]

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECFBIDO
19 OUT. 2017
[Handwritten Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 030/2017

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 23/110/2017

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Reinaldo José da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Reinaldo José da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

[Handwritten Signature]
Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Handwritten Signature]
Luciano Chitolina - PSDB

[Handwritten Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Handwritten Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

[Handwritten Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Handwritten Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Handwritten Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 12017</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

JUSTIFICATIVA

Reinaldo José da Silva, conhecido como "Canário" nasceu na cidade de Centenário do Sul - PR em 19 de dezembro de 1964. No ano de 1984 mudou-se com sua família para Colíder, onde conheceu e casou-se com a Sra. Neuza Delfino de Lima Silva e tiveram dois filhos (Leandro, 30 anos e Jéssica, 28 anos).

No final do ano de 1989, Reinaldo veio primeiro para Sinop para trabalhar, mas sua esposa e, até então, dois filhos vieram apenas em 1994, em 1997 tiveram mais uma filha (Kriscia, 20 anos). Atualmente Sr. Reinaldo, Sra. Neuza (ainda casados) e dois dos três filhos (Leandro e Kriscia) continuam residentes na cidade de Sinop, a filha do meio (Jéssica) é hoje casada, tem uma filha e reside em Portugal.

Reinaldo desde que chegou ao Mato Grosso desenvolveu uma grande paixão, o tiro esportivo, mas apenas em 2010 surgiu a oportunidade de participar de um clube de tiro, juntamente com Lair de Marchi, Adley Machado e outros amigos fundaram a Associação de Tiro de Sinop, o ATS, como é conhecido. Reinaldo fez parte da primeira diretoria como vice-presidente e posteriormente, mais exatamente em 2016, assumindo novos desafios, agora na posição de presidente da associação, deu-se início às obras do novo stand de tiro, que já está entre um dos melhores do Estado. Foram feitas verdadeiras transformações, pois em apenas 1 ano e 8 meses de obras, bastante adiantadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

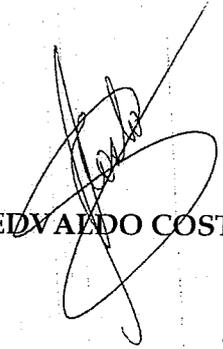
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

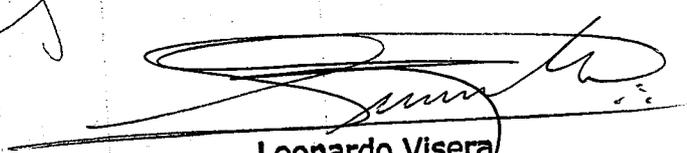
por sinal, a associação já suporta sediar campeonatos municipais, estaduais e etapas de provas de nível nacional das mais diferentes modalidades de tiro.

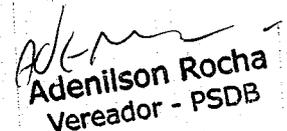
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

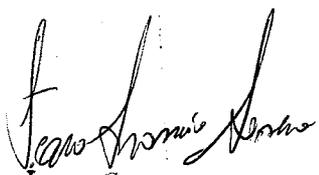
Em,

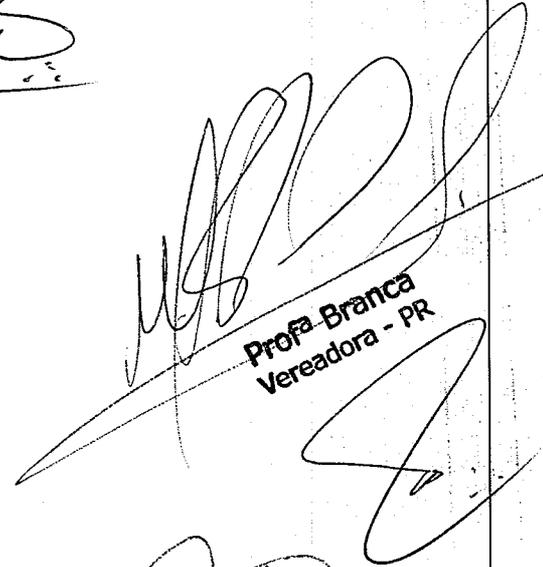

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR


LUCIANO CHITOLINA - PSDB

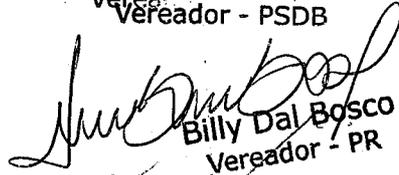

Leonardo Visera
Vereador - PP

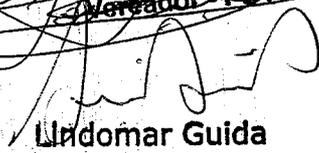

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Joacir Testa
Vereador - PDT


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária
30/10/2017
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de
RECEBIDO
19 OUT 2017
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 031/2017

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

23/10/2017

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Lair José de Marchi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Lair José de Marchi, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Dilmair Calegari
Vereador - PSDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Hedvaldo Costa - Vereador - PR

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Luciano Chitolina - PSDB
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

JUSTIFICATIVA

Lair José de Marchi nasceu em 02 de Março de 1965 na cidade de Capanema - PR onde passou parte da infância. Aos 9 anos de idade juntamente com sua família, seus pais Sr. David de Marchi e Olinda Luisa de Marchi e seus dois irmãos chegaram em Sinop em 1974.

Em Sinop, conheceu Roselene Liberatti, com quem se casou e constituiu família, sendo pai de três filhos: Lair Tiago de Marchi, Médico Cirurgião residente em Urologia, Elisa Rafaela de Marchi Acadêmica de Medicina UFMT campus Sinop e Larissa Isabele de Marchi, acadêmica de Medicina Veterinária UFMT campus Sinop.

Sua primeira profissão foi engraxate e picolezeiro, porém sempre teve em suas veias amor pelo esporte, no ano de 1979, participou dos primeiros Jogos Escolares no antigo aeroporto da cidade, comandado pelo Prof. José Marques Perdigão, já no ano seguinte 1980 defendeu o nome de Sinop nos jogos escolares Estaduais em Cuiabá. Foi convocado duas vezes para jogar na seleção Mato Grossense de handebol onde conseguiu o inédito 2º lugar em Brasília. Foi campeão pelos jogos estudantis em arremesso de dardos em Barra do Garças e Cárceres, participou de todos os jogos olímpicos de Sinop até 2014. Fez parte da diretoria do moto clube nos anos 90. Sempre engajado no esporte por varias vezes ajudou a organizar o famoso festival de pesca no cortado e há 5 anos contribui para a fundação da associação de tiros de Sinop (ATS).

Desde então fazem do tiro um grande esporte, levando o nome de Sinop no coração a todos os rincões do Brasil. Atualmente faz parte de uma entidade filantrópica em Sinop é vice-presidente da AST, que tem contribuído muito para o município através dos grandes eventos realizados pela associação trazendo atletas de todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 031 2017

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

Brasil, para a cidade e também levando o nome de Sinop em vários torneios nacionais que participa.

Foi consagrado campeão brasileiro em tiro ao prato e lidera o ranking da liga nacional da modalidade de tiro ao prato e da confederação brasileira de tiro. O Sr. Lair José de Marchi juntamente com sua família são pioneiros em Sinop e contribuem para o crescimento e história de nossa cidade.

Profa Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR

Luciano Chitolina
LUCIANO CHITOLINA - PSDB
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR